

zenda Naval, o qual, quando as circunstâncias o justificarem, poderá ter como adjunto um oficial do activo ou da reserva. O oficial director e o adjunto terão direito a alimentação fornecida por conta da messe quando não acumulem com outras funções que, só por si, lhes assegurem o direito ao abono de subsídio de alimentação. Em caso de acumulação com outras funções, o oficial director e o adjunto perceberão gratificações, em quantitativos fixados por despacho ministerial, a saírem dos fundos privativos das messes.

Ministério da Marinha, 20 de Agosto de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

#### Portaria n.º 19 358

Considerando a necessidade de alterar as condições em que os segundos-grumetes podem ser designados para a frequência dos cursos do 1.º grau;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que:

1.º Ao abrigo do disposto no artigo 239.º do Decreto n.º 30 261, de 9 de Janeiro de 1940, o artigo 93.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada passe a ter a seguinte redacção:

Art 93.º O Comando do Corpo de Marinheiros, consideradas superiormente as necessidades do serviço activo e as exigências de manutenção de uma reserva eficiente, designará os primeiros-grumetes que hão-de frequentar cada um dos cursos do 1.º grau. A designação recairá nos que tenham maior valorização final na instrução técnica elementar, independentemente da incorporação a que pertençam, melhores informações sobre qualidades militares, classificação de comportamento não inferior à 2.ª classe, sem faltas de carácter grave, e hajam revelado boas qualidades profissionais, tendo em vista o seu aproveitamento na preparação dos graduados.

§ 1.º Quando o número de primeiros-grumetes for insuficiente, poderão ser designados os segundos-grumetes que satisfaçam às condições indicadas no corpo deste artigo, devendo, contudo, ser respeitada a ordem das incorporações a que pertençam.

§ 2.º Aos segundos-grumetes admitidos à frequência dos cursos do 1.º grau é dispensado o tempo de embarque, que constitui uma das condições especiais de promoção a primeiro-grumete.

§ 3.º Quatro anos depois do primeiro dia de incorporação das praças de uma determinada incorporação, os primeiros-grumetes pertencentes à mesma que não tenham logrado promoção a marinheiros perdem o direito a essa promoção no activo e serão passados à reserva logo que findem o tempo de serviço obrigatório. Na data da passagem à reserva são promovidos a marinheiros os primeiros-grumetes que tenham quatro anos de serviço efectivo e frequentado com aproveitamento um dos cursos do 1.º grau.

2.º Seja revogada a Portaria n.º 18 642, de 7 de Agosto de 1961.

Ministério da Marinha, 20 de Agosto de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que a Finlândia depositou, em 21 de Junho de 1962, o seu instrumento de adesão à Convenção relativa às facilidades aduaneiras para turismo, celebrada em Nova Iorque a 4 de Junho de 1954.

O instrumento de adesão do Governo Finlandês contém as seguintes reservas:

- a) Não obstante as disposições do artigo 3 da Convenção, o Governo da Finlândia está autorizado a elaborar regras especiais aplicáveis a pessoas residentes nos países escandinavos;
- b) Tendo em consideração as disposições aplicáveis da legislação finlandesa, o Governo da Finlândia está vinculado ao § 2 do artigo 10 da Convenção, na medida em que o subparágrafo C respeita a turistas com menos de 21 anos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Agosto de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, o Governo da França depositou, em 9 de Novembro de 1959, o seu instrumento de ratificação do texto, revisto em Nice, em 15 de Junho de 1957, do Acordo de Madrid relativo ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Agosto de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### Portaria n.º 19 359

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, na província de Moçambique, um crédito especial de 9399\$, a inscrever em adicional ao artigo 552.º do capítulo 4.º da tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1962, destinado à aquisição, com carácter urgente, de peças destinadas à reparação da viatura automóvel pertencente ao Comissariado da Polícia da Matola, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 541.º, n.º 1), alínea a) «Administração-Geral e Fiscalização — Segurança Pública — Corpo de Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela orçamental de despesa.

2.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com